



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**COM (2007) 729 FINAL**

**Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Arménia sobre certos aspectos dos serviços aéreos**

**e**

**Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Arménia sobre certos aspectos dos serviços aéreos.**

**Nota preliminar**

Nos termos do disposto na Lei n.º. 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a **iniciativa legislativa COM (2007) 729 FIN**, à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido texto legal.

A referida Comissão, em 6 de Maio de 2008, elaborou relatório, conclusões e deu parecer sobre a tal iniciativa legislativa.

**I – Relatório**

Na sequência dos acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos chamados processos “Céu Aberto”, em 5 de Junho de 2003, o Conselho conferiu à Comissão um mandato para abertura de negociações com países terceiros, tendo em vista a substituição de certas disposições dos acordos vigentes por um acordo comunitário (“mandato horizontal”).

Tais acordos têm por objectivo permitir a todas as transportadoras aéreas comunitárias aceder em condições não discriminatórias às ligações aéreas entre a Comunidade e os



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

países terceiros e tornar os acordos bilaterais de serviços aéreos entre Estados-Membros e os países terceiros conformes com o direito comunitário.

A Comissão negociou um acordo com a República da Arménia, que veio substituir certas disposições dos acordos bilaterais vigentes entre os estados membros e a Arménia, no que toca à matéria em apreço.

Assim, o Artº 2º do Acordo veio substituir as tradicionais cláusulas de designação por uma cláusula de designação comunitária, que permite a todas as transportadoras comunitárias beneficiar do direito de estabelecimento. O Artº 4º trata da tributação do combustível para a aviação, matéria esta que foi harmonizada pela Directiva 2003/96/CE do Conselho. O Artº 5º veio resolver os conflitos entre os acordos bilaterais de serviços aéreos em vigor e o Regulamento nº 2049/92 do Conselho, sobre tarifas aéreas, o qual proíbe que as transportadoras de países terceiros sejam líderes de preços no que toca aos serviços de transporte aéreo integralmente efectuados no interior da Comunidade. Finalmente, o Artº 6º veio tornar as disposições dos acordos bilaterais que sejam manifestamente anticoncorrenciais conformes ao direito de concorrência da União Europeia.

### **II - Conclusões**

Examinado o relatório supra mencionado, verifica-se que:

\* A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, portanto, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

\* A análise efectuada pela já referida Comissão, dá conta de que não se verifica a violação dos princípios da subsidiariedade (uma vez que a proposta se baseia integralmente no “mandato horizontal” conferido pelo Conselho, o qual tem em conta as questões cobertas pelo direito comunitário e os acordos bilaterais de serviços aéreos celebrado pelos estados-membros) e da proporcionalidade (pois tanto o seu conteúdo como o instrumento legislativo a ser utilizado, cingem-se ao necessário para atingir os objectivos propostos), de acordo com o artigo 3.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;

**III - Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus concorda com o relatório elaborado pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações e é de parecer que, nos termos consagrados na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, em relação ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

**Palácio de São Bento, 5 de Janeiro de 2009**

**O Deputado Relator**

**Umberto Pacheco**

**O Presidente da Comissão**

**Vitalino Canas**